

Lei nº 124/89

"Institui o I.T.U. (Imposto Territorial Urbano.) do Município de Paranatinga, e dá outras providências."

Jaime Dias Pereira Filho, prefeito Municipal de Paranatinga MT,

faco saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o I.T.U. (Imposto Territorial Urbano) do Município de Paranatinga.

Art. 2º - O imposto de que trata esta lei incidirá anualmente sobre as áreas de terras situadas dentro de um raio de 10 (dez) quilômetros cujo ponto de referência será a praça José Maria de Lima.

Art. 3º - Ficam isentas do I.T.U. as áreas em que incidirá o I.T.R. (Imposto Territorial Rural) até o recadastramento no I.T.U.

Art. 4º - O executivo Municipal promoverá o recadastramento das áreas de que trata o artigo segundo, e a respectiva baixa do I.T.R., para fins de incidência do I.T.U.

Art. 5º - O I.T.U. será cobrado pela alíquota de 5% (cinco por cento) do V.V.A. (Valor Venal Atualizado).

Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito Municipal, Paranaítinga

Parágrafo Único.- O valor venal se-
rá obtido pela aplicação do coeficiente atualizado,
constante da tabela abaixo:

QUANTIDADES DE HECTARES			COEFICIENTE
01	a	30	4040
31	a	80	2020
81	a	200	1210
201	a	330	1010
331	a	450	910

Exemplo de uma área de 150 ha.
(cento e cinquenta hectares).

$150 \times 1210 = 1.815,00 \times 5\% = 90,75$ (va-
lor do I.T.U.).

Art. 6.º - A alíquota de 5% (cinco por
cento) não poderá ser alterada, os reajustes serão feitos
pela correção dos coeficientes mediante autorização le-
gislativa.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de
Paranaítinga, 26 de Junho de 1989.

Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito Municipal